



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 36 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 21 de Setembro de 2007 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 36
Chapadão do Sul (MS), 21 de Setembro
de 2007.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Eduardo Belotti
1º Vice-presidente: Elio Balem
2º Vice-presidente: Ari Pettenan
1º Secretário: Homero Locatelli
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereadora: Clarice Gonçalves Fabiani
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

“Prorroga mandatos de dirigentes de autarquia e dá outras providências”.

JOCELITO KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, por solicitação protocolada sob o número 20.120, em 5 do corrente, está pleiteando a prorrogação do mandato de seus membros, os do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva, alegando a necessidade de conclusão dos estudos referentes às alterações que devem ser procedidas na legislação previdenciária do Município;

CONSIDERANDO que o art. 98 da Lei 511/04, de 22 de dezembro de 2004, determina que aos casos omissos devam ser aplicados os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos seus fins sociais;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, uma autarquia administrativa integrante da Administração Indireta do Município, embora seja autônomo, não tem o poder de legislar para si mesmo;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio federativo e da igualdade constitucional dos

entes, vige no atual sistema jurídico brasileiro, o princípio da simetria constitucional, pelo que, ressalvadas as exceções constitucionais, as mesmas regras e princípios aplicáveis à União, como ente federado, serão observadas necessariamente pelos demais entes, desde que não haja razão jurídica ou política para discriminar;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na letra “a”, do inciso VI, do art. 84 da Constituição Federal, que permite dispor por decreto sobre a organização e funcionamento da Administração, quando não implicar aumento de despesa e nem criação ou extinção de órgãos públicos:

DECRETA:

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Curador e Fiscal e o da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, ficam prorrogados em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 17 de Setembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria n.º322, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul n.º29, no uso de suas atribuições, **INTIMA**, pelo presente edital, Nerci

Alves Carrasco, professora de educação básica, para que no dia 03 de outubro de 2007, às 8 horas, a comparecer na Av. Seis, 706, Edifício Algotêxtil, Centro, a fim de prestar declarações no Inquérito Administrativo Disciplinar nº003/2007.

Chapadão do Sul/MS, 19 de setembro de 2007.

JEAN CARLOS FAJARDO
Presidente da Comissão

**LEI Nº 640, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MRC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão vinculação em garantia dos recursos previstos na *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul MS, destinado a custear a despesas do Programa CAMINHO DA ESCOLA no Município.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

50 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

50.101 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.361.0010.1020 Aquisição de Equipamentos e Viaturas

4.4.90.52 - 001 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

Art. 6º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 18 de Setembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 641, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2007**

“Concede Subvenção Social à Associação dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul ASPUMCS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **A S S O C I A Ç Ã O D O S SERVIDORES PÚBLICOS DO**

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - ASPUMCS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.456.162/0001-27, uma subvenção social na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas diversas para a conclusão da sede social da associação.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de constituição da associação (registro);
- Cópia da Ata da última reunião efetuada pela ASPUMCS;
- Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor e Fiscal da ASPUMCS;
- Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da ASPUMCS;
- Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

- Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 50.101 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 27.81.3.00-2.5.030 Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer (Desporto Amador);
- 3.3.50.43 Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 18 de Setembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul MS, destinado a custear a despesas de Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir **d e s p e s a s**, **c o n f o r m e** discriminação abaixo:

40 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

40.101 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

15.451.0014.1058 Aquisição de Imóveis para Construção de Obras Públicas

4.4.90.61001 - Aquisição de Imóveis R\$ 160.000,00

Art. 2º Os recursos destinados

para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 18 de Setembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706 Fone/fax: (0xx67) 3562-5680 Cep: 79560-000

Site: www.chapadao.dosul.ms.gov.br

Email: diario@chapadao.dosul.ms.gov.br